

ID: 165E868AC36E4



AVENIDA MAFRENSE Nº271
 TELEFONE: (89) 9 9426-3287
 NAZARÉ DO PIAUÍ
 CEP: 64.825000

Ofício: nº 12 /2023

DO: Conselho Tutelar de Nazaré do Piauí

À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE NAZARÉ DO PIAUÍ.

Senhora(o) Secretária (o)

Em resposta ao ofício nº 13/2023 referentes a indicação dos membros do conselho para representar a categoria no SISCACS, vimos através deste informar os indicados pelo colegiado, sendo o senhor Leomar Gomes da Silva RG 57 355 540 e CPF 020640943-50 e-mail leobrahmagomes@gmail.com titular e para suplente a senhora Arlete Sousa Franco de RG 2296420 e CPF 011 933 601-45. E-mail institucional tutelar_20@outlook.com.

Atenciosamente.

Conselho Tutelar



Maria de Conceição A. Santos
 Secretária Municipal de Educação



Claudineide de Sousa
 Secretária Municipal de Educação



Recibido em 30/03/2023

Nazaré do Piauí, 22 de Março de 2023.

ID: E680D29FA7FA4



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI
 CENTRO – NAZARÉ DO PIAUÍ – PI

Indicação

Nazaré do Piauí – PI, 21 de março de 2023.

Assunto: **Indicação de dois servidores do Poder Executivo – Secretaria Municipal de Educação para compor o conselho do FUNDEB.**

Prezados, venho indicar 01 (um) representante do poder executivo – Secretaria Municipal de Educação, segue abaixo os nomes dos mesmos para compor o Conselho do FUNDEB para o quadriênio 2023-2026.

TITULAR: Joselia Ferreira Cardoso Silva – CPF: 453.469.843-72

SUPLENTE: Claudia Santos Pereira Araújo – CPF: 898.627.823-20

Email Institucional: secretarianazare.piaui@hotmail.com

Certos do cumprimento da solicitação, antecipamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Maria da Silva Santos
 Secretária Municipal de Educação
 -R. Nº 097/2021 - CPF: 134.187.843-49

ID: B0A5E8BB32834

RESOLUÇÃO CMDCA/NAZARÉ DO PIAUÍ Nº 03, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nazaré do Piauí, regulamenta a campanha eleitoral, traz as condutas vedadas e seu processamento, bem como as normas regulamentadoras do processo de escolha.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nazaré do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 265/2023, RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nazaré do Piauí-PI, para o mandato 2024/2028, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – Ediusa de Sousa Santos, representante governamental;
- II – Jainara Fernanda Ferreira de Sousa, representante governamental;
- III – Adalgisa Miranda Santos, representante da sociedade civil;
- IV – Francisca Maria de Oliveira, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Tarcila Costa Leal.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Marinete Dias da Silva.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem

(Continua na página seguinte)